

EXPEDIENTE Nº 0384/22

CONTRATO Nº 072/2022

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E PARA A LICENÇA DA CESSÃO DE USO DO SISTEMA SOPHIA BIBLIOTECA Nº SÉRIE 4870, INCLUINDO O MÓDULOS BIBLIOTECA DIGITAL E A LICENÇA E MANUTENÇÃO DO MÓDULO APLICATIVO APP-SOPHIA.

Cláusula Primeira – Do Objeto

Cláusula Segunda – Da Vigência e Prazo

Cláusula Terceira – Das Condições de Prestação dos Serviços

Cláusula Quarta – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

Cláusula Quinta – Das Obrigações da CET

Cláusula Sexta – Do Valor e Preço

Cláusula Sétima – Do Pagamento

Cláusula Oitava – Do Reajuste

Cláusula Nona – Dos Impostos e Incidências Fiscais

Cláusula Décima – Da Garantia de Execução Contratual

Cláusula Décima Primeira – Das Penalidades

Cláusula Décima Segunda – Do Recebimento do Objeto

Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão

Cláusula Décima Quarta – Da Subcontratação

Cláusula Décima Quinta – Da Legislação Aplicável

Cláusula Décima Sexta – Das Disposições Finais

Cláusula Décima Sétima – Do Foro

**CONTRATO Nº 072/2022 CELEBRADO ENTRE
A COMPANHIA DE ENGENHARIA DE
TRÁFEGO - CET E EMPRESA PRIMASOFT
INFORMÁTICA LTDA.**

A COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, com sede nesta Capital na Rua Barão de Itapetininga nº 18, inscrita no CNPJ sob o nº 47.902.648/0001-17, neste ato representada por seus Representantes Legais ao final assinados, doravante designada **CET** e **PRIMASOFT INFORMÁTICA LTDA.** com sede na Rua Augusto Edson Ehlke nº 290, Jardim Apolo II, São José dos Campos/SP, CEP 12.243-110, com telefone nº (12) 2136-7200 e e-mail : contratospublicos@prima.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 69.112.514/0001-35 e Inscrição Estadual isento, neste ato representada por seu(s) Representante(s) Legal(is) ao final assinado(s), doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, com fundamento no artigo 30, Inciso I da Lei Federal nº 13.303/16, combinado com o artigo 130, Inciso I do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET e artigo 12 do Decreto Municipal nº 44.279/03, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de manutenção e para a licença da cessão de uso do sistema Sophia biblioteca nº série 4870, incluindo os módulos Biblioteca Digital e a licença e manutenção do módulo aplicativo app-Sophia, para atender às necessidades da CET.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

2.1. O prazo total para a prestação de serviços de manutenção e da cessão da licença de uso do sistema é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos inferiores, iguais ou superiores ao contrato inicial, respeitado o limite legal.

2.1.1. O prazo de entrega do módulo Biblioteca Digital e do APP - SophiA para uso em smartphones e tablets é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação dos serviços compreende:

3.1.1. O direito de receber durante o período do contrato, as versões do software "**Sistema SophiA Biblioteca** nº série 4870, com a licença de manutenção da cessão de uso dos módulos Biblioteca Digital (protocolo internacional Open Archives Initiative Protocol for Metadata Harvesting, OAI-PMH, integrado ao sistema) e a licença e manutenção do módulo Aplicativo APP-SophiA para uso em smartphones e tablets" sempre atualizadas com as mais recentes melhorias que, a critério da **CONTRATADA**, venham a ser introduzidas no programa.

3.1.2. Cessão de uso para o módulo Biblioteca Digital, com o protocolo internacional Open Archives Initiative Protocol for Metadata Harvesting (OAI-PMH) integrado ao sistema.

3.1.2.1. Manutenção de um ou mais repositórios digitais próprios, integrados ao sistema, permitindo que o módulo se torne um provedor de dados.

3.1.2.2. Aplicam-se a este módulo todas as condições estabelecidas para o sistema principal.

3.1.3. Manutenção do aplicativo APP SophiA, possibilitando o acesso a diversas funcionalidades através de smartphone ou tablet, acesso ao catálogo bibliográfico online com detalhamento da localização de exemplares disponíveis, renovação de empréstimos, reserva de livros, além de apresentar os últimos títulos adquiridos.

3.1.3.1. Licença e manutenção de uso para o APP - SophiA para uso em smartphones e tablets.

3.1.4. Assistência Técnica e suporte de utilização, relativas aos sistemas contratados, via internet, email, telefone ou quaisquer outros meios de atendimento à distância que vierem a ser disponibilizados.

3.1.4.1. O tempo de retorno a uma solicitação da **CET**, não poderá exceder 08 (oito) horas úteis. Chamadas efetuadas após as 15:30 horas serão contadas a partir das 09:00 horas do dia seguinte de expediente normal da **CONTRATADA**.

3.1.4.2. Os serviços serão executados nas dependências da **CONTRATADA**, a interação com a **CET** será através de consultas via e-mail, telefone ou quaisquer outros meios de atendimento à distância.

3.1.5. Atualizações de quaisquer dos sistemas que ocorrerem durante o período contratual, as quais deverão ser disponibilizadas no site da **CONTRATADA**, no momento que forem lançadas no mercado, sem custos extras para a **CET**.

3.1.6. Correção de toda e quaisquer anomalias do(s) sistema(s) que ocorrerem durante o período contratual, devendo a **CONTRATADA** enviar para a **CET**, sem quaisquer ônus, assim que estiver disponível.

3.1.7. Alterações no(s) software(s) para atender a necessidades específicas da **CET** e sugestões em caráter geral serão registradas e poderão ser implementadas em versões futuras, ou em caso de necessidade imediata, através de elaboração de proposta comercial pela **CONTRATADA** para aprovação pela **CET**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** deverá indicar seu preposto em até 05 (cinco) dias, contados a partir da data da assinatura deste Instrumento, para representá-la na execução deste Contrato, o qual deverá, obrigatoriamente, manter contato com o Gestor do Contrato designado pela **CET** para recebimento de instruções.

4.2. A **CONTRATADA** deverá se manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na contratação.

4.3. A **CONTRATADA** deverá reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação do serviço.

4.4. A **CONTRATADA** deverá prestar esclarecimentos solicitados, bem como comunicar à **CET**, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento deste contrato.

4.5. A **CONTRATADA** deverá comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela **CET**, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro)

horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com o serviço contratado.

4.6. A CONTRATADA, através do suporte ao usuário, deverá dar retorno a qualquer contato do mesmo, não excedendo o prazo de 08 (oito) horas úteis.

4.7. A CONTRATADA concorda e compromete-se em cumprir as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta e Integridade da **CET**, disponível no endereço: <http://www.cetesp.com.br/media/719911/codigo-de-conduta-e-integridade-1a-rev.pdf>, comprometendo-se com o seu integral cumprimento, inclusive por parte de seus empregados e prepostos, conforme previsto na Lei Federal nº 13.303/16 e no Decreto Municipal nº 58.093/18, comprometendo-se com a ética, dignidade, decoro, zelo e eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

4.8. A CONTRATADA concorda e compromete-se em cumprir as Normas de Segurança de Informações estabelecidas na **CET**, nos termos da Política de Segurança da Informação - PSI, disponível no endereço: <http://www.cetesp.com.br/media/1177904/15-politica-de-seguranca-da-informacao-cet.pdf>.

4.9. A CONTRATADA obrigará-se a manter a mais absoluta confidencialidade a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da **CET**, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação de serviços relacionados ao presente Contrato, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelação destes, sob qualquer justificativa.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CET

5.1. Designar Gestor do Contrato por ocasião da entrega à **CONTRATADA** do instrumento contratual assinado pelas partes.

5.2. Pagar à **CONTRATADA** a remuneração resultante dos serviços, objeto deste Contrato.

5.3. Disponibilizar recursos humanos necessários à realização da interface técnica com a equipe da **CONTRATADA** em todas as etapas dos trabalhos e durante a vigência do contrato.

5.4. Exercer o acompanhamento dos serviços, verificando se o objeto está sendo executado, esse acompanhamento não isenta a efetiva **CONTRATADA** da necessidade de realizar a supervisão dos serviços.

5.5. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela **CONTRATADA**.

5.6. Comunicar, imediatamente à **CONTRATADA** as possíveis irregularidades detectadas quando da execução dos serviços, formulando exigências necessárias às respectivas regularizações.

5.7. Proporcionar as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Edital e Contrato.

5.8. Recusar, quando for o caso, com a devida justificativa, qualquer serviço entregue fora das especificações contratadas.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E PREÇO

6.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 33.108,00** (trinta e três mil, cento e oito reais) em função das condições e preço indicado na Proposta Comercial de **19/07/2022**, integrante deste contrato.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário R\$
6.1.1.	Prestação de serviços de manutenção e para a licença da cessão de uso do sistema Sophia biblioteca nº série 4870, incluindo os módulos Biblioteca Digital e a licença de manutenção do módulo aplicativo app-Sophia.	mês	24	1.379,50

6.2. Nos preços ora contratados, estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive seguros, tributos e encargos de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que onerem os serviços.

CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O período de apuração das medições será do dia 06 (seis) de cada mês, ao dia 05 (cinco) do mês subsequente.

7.2. A **CET** confirmará se todos os serviços prestados naquele período, ou seja, do dia 06 de cada mês ao dia 05 do mês subsequente, serão considerados como válidos, sendo passíveis de glosas.

7.3. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal Eletrônica ou documento equivalente, correspondente ao fornecimento efetuado, que será paga, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do adimplemento da obrigação.

7.4. Além da Nota Fiscal Eletrônica ou documento equivalente, o pedido de pagamento deverá ser acompanhado de toda a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista exigidas na contratação e prova de inexistência de registro no CADIN do Município de São Paulo.

7.5. Ocorrendo eventual atraso por culpa da **CET**, no pagamento da parcela mensal, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro rata tempore”), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu, nos termos da Portaria 05/12 - Secretaria de Finanças.

7.6. O pagamento será efetuado exclusivamente em conta corrente bancária, na Caixa Econômica Federal - CEF, indicada pela **CONTRATADA**. A informação deverá ser encaminhada para a Gerência Financeira - GFI, Rua Barão de Itapetininga nº 18 - 4º andar Centro/SP.

7.7. Caso a **CONTRATADA** solicite que o pagamento seja creditado em conta corrente de outro banco que não o indicado pela **CET**, arcará com todas as despesas e tarifas bancárias vigentes, incorridas na transação de pagamento: DOC, TED, tarifa de emissão de cheque e outras.

7.8. A **CONTRATADA** deverá encaminhar os arquivos eletrônicos para a Gerência Financeira - GFI (e-mail: gfi@cetsp.com.br, com cópia para biblioteca@cetsp.com.br) no

caso de utilização da DANFE, ficando o pagamento condicionado ao encaminhamento desses arquivos.

7.9. Caso o documento fiscal seja apresentado com erro, será devolvido para correção, contando-se novo prazo para análise, aprovação e pagamento a partir da reapresentação.

7.10. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação do fornecimento pela **CET**.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. O preço contratado somente poderá ser reajustado após um ano da data da proposta, pela variação do índice IPC-FIPE, com base na Portaria SF nº 389 de 18 de dezembro de 2017, que dispõe instruções para cumprimento excepcional do artigo 7º do Decreto Municipal nº 57.580/17, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria.

8.2. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA - DOS IMPOSTOS E INCIDÊNCIAS FISCAIS

9.1. Os tributos, taxas, impostos, emolumentos, contribuições previdenciárias, trabalhistas, fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim definido na legislação vigente, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CET** a Garantia de Execução Contratual, no valor de **R\$ 993,24** (novecentos e noventa e três reais e vinte e quatro centavos), correspondente a 3% (três por cento) do valor total do presente Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a celebração do respectivo instrumento, sob pena de aplicação de multa, a fim de assegurar a sua execução e será prestada em qualquer das modalidades admitidas pelo § 1º do artigo 70 da Lei Federal nº 13.303/16 e § 1º do artigo 141 Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC, regulamentada pela Portaria nº 076/19, da Secretaria de Finanças do Município de São Paulo.

10.1.1. A multa referida na cláusula anterior correspondente a até 0,1% (zero virgula um por cento) do valor total do Contrato, conforme inciso IV do artigo 193 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC.

10.2. A não apresentação da garantia, prevista na cláusula anterior, em até 20 (vinte) dias úteis, autorizará a rescisão unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, além da aplicação da multa prevista no item **10.1.1**

10.3. A garantia será devolvida à **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo do objeto e após a quitação das multas contratuais eventualmente existentes, atualizada monetariamente nos termos § 4º do artigo 141 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC.

10.4. Se houver prorrogação ou acréscimo ao valor do Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do respectivo Termo Aditivo.

10.5. Nos casos de insolvência da **CONTRATADA**, está se obriga a fornecer cópia de todos os programas fontes do sistema, gratuitamente à **CET**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no Capítulo II, Seção III, art. 82 da Lei Federal nº 13.303/16 e Capítulo XIII do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da **CET**, garantindo a prévia defesa, estando sujeita ainda às seguintes multas/sanções cujo cálculo tomará por base o valor do Contrato nas mesmas bases do ajuste:

11.1.1. Advertência para os casos de descumprimento dos subitens: **4.1, 4.4 e 4.5** deste Contrato e sempre que o ato praticado pela **CONTRATADA**, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à **CET**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros. A aplicação da advertência deverá ser comunicada por correspondência escrita, mesmo que registrada da forma eletrônica ou em atas de reunião, devendo ocorrer seu registro junto ao Cadastro Corporativo da **CET**, independentemente da **CONTRATADA** ser ou não cadastrada.

11.1.2. Multa de 1% (um por cento), sobre o valor total do contrato, por ocorrência, pelo descumprimento do prazo estabelecido nos itens 3.1.4.1. e 4.6. do Contrato, até o limite de 16 (dezesesseis) horas úteis, após este prazo, restará configurada inexecução parcial ou total do ajuste, com a aplicação das penalidades inerentes.

11.1.2.1. Considera-se inexecução parcial do ajuste o atraso superior a 16 (dezesesseis) horas úteis, até o limite de 24 horas úteis.

11.1.2.2. Considera-se inexecução total do ajuste o atraso superior a 24 horas úteis.

11.1.3. Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por ocorrência, sobre o valor total contratual, quando, sem justa causa aceita pela **CET**, a **CONTRATADA** não cumprir com qualquer outra obrigação assumida em decorrência do presente contrato, até o limite de 03 (três) ocorrências, após o que restará configurada inexecução parcial contratual com a aplicação das penalidades inerentes.

11.2. Pelo inadimplemento total ou parcial deste contrato, independentemente da rescisão, a **CONTRATADA** ficará sujeita a critério da **CET** às seguintes penalidades:

11.2.1. Multa de 10% (dez por cento), por inexecução parcial do ajuste, sobre o valor total do contrato, nos termos do Art. 193, V do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da **CET**.

11.2.2. Multa de 20% (vinte por cento), por inexecução total do ajuste, sobre o valor total do contrato, nos termos do Art. 193, VI do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da **CET**.

11.2.3. A inexecução parcial ou total do Contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos do artigo nº 182 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da **CET**.

11.2.4. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:

- a)** reincidência de execução insatisfatória da prestação de serviços contratada;

- b) atraso injustificado na execução dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- c) reincidência na aplicação das penalidades de multa;
- d) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- e) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;

11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

a) A declaração de inidoneidade também poderá ser proposta ao Diretor Presidente da **CET** quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da **CET**, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos à **CET** ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

11.2.6. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e sua cobrança não isentará a **CONTRATADA** da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

11.2.7. Eventuais penalidades pecuniárias, aplicadas à **CONTRATADA** após o devido procedimento, poderão ser ressarcidas por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vincendos que a **CONTRATADA** tenha a receber da **CET**, relativamente a este Contrato ou, poderão ser descontados da garantia prestada, se houver ou, ainda, ser cobrado administrativa ou judicialmente.

11.2.8. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

11.2.9. A compensação citada no item **11.2.7** ficará restrita ao âmbito do presente Contrato.

11.2.10. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 46.662/05 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da **CET**.

11.2.11. Será remetida à Secretaria Municipal de Gestão - Seção de Cadastro de Fornecedores, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

11.2.12. As sanções/multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

11.2.13. A fixação dos percentuais de multa previstos nesta cláusula, em percentuais inferiores aos limites indicados, poderá ser definida a critério da autoridade competente, por despacho fundamentado, com base em relato circunstanciado da área **CET** gestora da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto do Contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

12.2. Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido:

I - Em se tratando de obras e serviços:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização; ou
- b) Definitivamente, pelo Gestor do Contrato.

12.2.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo contrato.

12.2.2. Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Aditamento, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.

12.2.3. Na hipótese de rescisão do contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Constituem motivo para rescisão de contrato, dentre outros:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o desatendimento das determinações regulares da **CET** decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;
- III - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- IV - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- V - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- VI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- VII - razões de interesse da **CET**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- VIII - o atraso nos pagamentos devidos pela **CET** decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- IX - a não liberação, por parte da **CET**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

X - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XI - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XIII - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XIV - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

13.1.1. As práticas passíveis de rescisão, tratadas nesse inciso, podem ser definidas, dentre outras, como:

- a) corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da **CET** na execução do contrato;
- b) fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução do contrato;
- c) coercitiva: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando afetar a execução do contrato;
- d) obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

13.1.2. As práticas exemplificadas no subitem **13.1.1.**, além de acarretarem responsabilidade administrativa, a ser apurada no curso do próprio processo administrativo de contratação, de acordo com o caso concreto, poderão implicar em responsabilidade civil indenizatória e/ou indenização na esfera criminal, nos termos da Lei.

13.2. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será permitido subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão contratual e sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Lei Federal 13.303/16 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da **CET**, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Para execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto Municipal nº 56.633/15.

16.2. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste Contrato, é competente, por disposição legal, o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital, São Paulo.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo indicadas, que também o assinam.

São Paulo, 15 de setembro de 2022.

O ORIGINAL ASSINADO ENCONTRA-SE NO EXPEDIENTE Nº 0384/22